



PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV

Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

OFÍCIO Nº 0176/SEGOV/2025.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL

REF.: Ofício nº165/GAB/2025 Projeto de Lei (Vereador Célio de Carvalho Maciel)

Em, 08 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto total ao Projeto de Lei Ordinária, aprovado na sessão ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2025, que "Autoriza a criação do Programa Municipal de Apoio à Agricultura Familiar no município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.", sob protocolo nº0594/2025.

Segue em conformidade com o Artigo nº119, §1º, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RAZÕES DO VETO:

A matéria objeto do presente projeto de Lei em análise, qual seja o fortalecimento da economia rural e urbana de Cachoeiras de Macacu, através da promoção da agricultura familiar, constitui-se em assunto de interesse local, na forma do artigo 30, I, CRFB e artigo 29, da LOM.

Assim, observa-se a plena capacidade do Município de legislar sobre a matéria em questão, por força da autonomia municipal concedida pela Constituição que fixou os Municípios como integrantes do sistema federativo, conforme dispõe o art. 1º. A partir disso, a essência da autonomia municipal contém primordialmente a autoadministração, que implica capacidade decisória quanto aos interesses locais.

E segundo o artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública.

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU

Processo nº 1206/2025

dado pelo protocolo, distribuído à Presidência

Em, 09/10/2025

Andriele Machado Borges

RECEBIONISTA

Matrícula 737

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



O Projeto de Lei em análise visa não apenas instituir o Programa Municipal de Apoio à Agricultura Familiar, mas através de tal instituição prevê atribuição de suporte técnico por meio da respectiva Secretaria Municipal de Agricultura, conforme disposição contida no próprio artigo 2º, inciso I, da presente minuta do Projeto de Lei, nos exatos termos, afrontando diretamente a competência legislativa do Chefe do Executivo prevista no artigo 61, § 1º, inciso II, da Constituição da República de 1988 e, por simetria, no artigo 112, §1º c/c artigo 145, incisos III e IV da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e no artigo 114 da Lei Orgânica do Município.

Ainda que o objeto do presente projeto tenha como escopo promover e fortalecer a Agricultura Familiar nesta Municipalidade, ele não só cria atribuições para a Administração, inserindo-se no rol daquelas cuja iniciativa do Projeto de Lei recai privativamente sobre o Chefe do Poder Executivo, na forma do artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica, como também está desacompanhada de estudo de impacto financeiro e orçamentário, indo de encontro ao que preceitua a legislação vigente.

O Projeto de Lei estabelece que o Programa compreende cursos, capacitações, aquisição institucional de alimentos pela Prefeitura, isenção de taxas municipais para feiras e eventos agrícolas (artigo 2º, incisos I, III, IV), vemos que a presente iniciativa tem o condão de acarretar gastos ao orçamento público, e nesse sentido, necessário observar as normas dos artigos 167, incisos I e II e § 1º, da Constituição Federal, artigos 159, I e II, da Lei Orgânica do Município e artigos 15, 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

E presente iniciativa, ao estabelecer a isenção de taxas municipais (artigo 2º, inciso IV) trata, em síntese, de um ato de renúncia de receita, valores estes que poderiam ser utilizados para atender a diversos direitos e políticas públicas.

E nestes casos, a Constituição exige especificamente a comprovação das consequências da renúncia fiscal, com o fim de conferir maior transparência ao tema da renúncia; buscar manter o equilíbrio orçamentário que poderia ser afetado; demonstrar se realmente tais incentivos viabilizarão o desenvolvimento econômico e o bem-estar do povo; evitar privilégios individuais e dirigidos; garantir a legitimidade de sua instituição.

Assim, Deste modo, em relação ao equilíbrio orçamentário, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige, ainda, que a renúncia não prejudique as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que as concessões



PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV

Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

ocorram mediante a observação de ao menos uma destas duas condições: que se retire do cômputo das receitas o montante relativo à renúncia; ou que se criem medidas de compensação consistente no aumento da receita.

À vista disso, este Poder Executivo entende que o projeto de lei em exame não encontra viabilidade para seu prosseguimento, tendo em vista a violação ao princípio federativo, à separação de Poderes e o descumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais supracitadas.

Diante de todo o exposto, este Poder Executivo entende pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei, de autoria do vereador Célio de Carvalho Maciel, uma vez que acaba por criar atribuições para Secretarias Municipais, incidindo em vício de competência do Chefe do Executivo prevista no artigo 114, IV, da Lei Orgânica; bem como por não se verificar nos autos os requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e ainda diante da impossibilidade de renúncia de receita (artigo 2º, inciso IV).

Desta forma, baseado no acima exposto e nas informações contidas no Projeto de Lei em questão apresenta este Poder Executivo VETO TOTAL, em virtude da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em comento.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. VILMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

